

Art. 2º. A área descrita no artigo 1º desta Lei destinar-se-á à construção do campus universitário do curso de medicina que será implantado no Município de Ponta Porã pela Instituição de Ensino Superior Privada que vencer o Chamamento Público regido pelo Edital nº 01, de 28 de março de 2018, do Ministério da Educação.

Parágrafo único. A destinação prevista no “caput” será estabelecida como encargo na escritura pública de doação a ser outorgada à donatária, com vigência de 10 (dez) anos a partir do início da execução das obras de construção, ou da data da escritura, o que acontecer primeiro.

Art. 4º. [...]

...

II – A instituição donatária fica obrigada a iniciar a execução das obras, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da publicação da ratificação, administrativa ou judicial, do resultado final do chamamento público regido pelo Edital nº 01, de 28 de março de 2018, do Ministério da Educação, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Ponta Porã/MS.

[...]”

Art. 2º - Revoga-se o inciso III do artigo 4º da Lei n. 4.337, de 19 de abril de 2018.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 23 de setembro de 2021.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI N. 4.468, 23 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a denominação de Prédio Público Municipal, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, encaminha para deliberação a seguinte Lei:

Art. 1º. O Centro Especializado de Reabilitação - CER, localizado na Rua Guia Lopes, no Município de Ponta Porã, passa a denominar-se, Centro Especializado de Reabilitação Rony Lino Miranda.

Art. 2º. A administração providenciará a identificação do prédio público.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 23 de setembro de 2021.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI N. 4.469, 23 DE SETEMBRO DE 2021.

“Institui a “Semana do Administrador e do Gestor” no âmbito do Município de Ponta Porã.

Autoria: Vereador Candinho Gabínio.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a Semana do Administrador e do Gestor, a ser celebrada anualmente na semana em que se comemora o Dia Nacional do Administrador, 09 de setembro.

Parágrafo único. Entende-se como Gestor, conforme Resolução Normativa do Conselho Federal de Administração nº 505, de 11 de maio de 2017, o profissional egresso de Cursos Superiores de Tecnologia Conexos à Administração.

Art. 2º A Semana do Administrador e do Gestor constará no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã MS, 23 de setembro de 2021.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI N. 4.470, 23 DE SETEMBRO DE 2021.

“Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Atlético Tennis Futuro no Município de Ponta Porã, e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Farid Afif

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, encaminha para deliberação a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Atlética Tênis Futuro, com sede e foro no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Título de Utilidade Pública Municipal outorgado através desta Lei será revogado quando comprovadamente constatada uma das seguintes irregularidades:

- I – quando a entidade substituir os fins estatutários;
- II – quando a entidade deixar de prestar as informações solicitadas pelos órgãos oficiais competentes;
- III – quando a entidade utilizar indevidamente os recursos e benefícios concedidos pelo Poder Público;
- IV – mediante representação documentada do órgão do Ministério Público ou qualquer interessado, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.963, de 06 de setembro de 2013;
- V – com a extinção da entidade.

Art. 3º A revogação da concessão do título de utilidade pública municipal se dará através da edição de Lei ordinária.

Art. 4º A cassação da utilidade pública, não desobriga a entidade de cumprir as seguintes condições:

- I – cumprimento integral das obrigações assumidas ao receber recursos financeiros públicos;
- II - reembolso dos benefícios atribuídos em consequência da declaração;
- III - restituição dos bens e valores públicos; seja através de subvenções, convênios, parcerias ou outros; desde o período em que a entidade deixou de observar quaisquer dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.963, de 06 de setembro de 2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 23 de setembro de 2021.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI N. 4.471, 23 DE SETEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo abrir crédito especial ao orçamento programa para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos reais) ao Orçamento Programa para o exercício financeiro de 2021 na seguinte Unidade Orçamentária:

20.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

20.02 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO

12.361.002 – QUALIDADE EM EDUCAÇÃO

2.232 – Manutenção Ensino Fundamental 40%

33.90.30	Material de consumo	119000	R\$ 2.000.000,00
44.90.51	Obras e Instalações	119000	R\$ 2.000.000,00
44.90.52	Equipamento e Material Permanente	19000	R\$ 3.500.000,00

TOTAL R\$ 7.500.000,00

20.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

20.02 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO

12.365.002 – QUALIDADE EM EDUCAÇÃO

2.238 – Manutenção Ensino Infantil Pré - Escola 40%

33.90.30	Material de consumo	119000	R\$ 1.500.000,00
33.90.39	Outros Serviços de Terceiro – Pessoal Jurídica	119000	R\$ 1.000.000,00
44.90.51	Obras e Instalações	119000	R\$ 2.000.000,00
44.90.52	Equipamento e Material Permanente	119000	R\$ 1.500.000,00

TOTAL R\$ 6.000.000,00

TOTAL GERAL R\$ 13.500.000,00

Art. 2º. Para a correr às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 /64, especificados no Decreto de abertura do crédito.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO e proceder ao remanejamento, transposição e transferências de recursos.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 23 de setembro de 2021.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal